Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002633/2008

Processo Nº 001159/2008 **Data: 04/07/2008**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 1.387.000,00 POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 07 / 07 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

REJEITADO
Em 28 / 07 / 2008
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001185/2008

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2633, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, incluí na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2633 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de julho de 2008

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 03 de julho de 2008.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 07 / 07 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

REJEITADO
Em 28 / 07 / 2008
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 1.387.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado é para criação de atividades especificas para 60% do FUNDEB, conforme orientações do SIAPC do TCE que alterou a nomenclatura de liquidação da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública.

Portanto para que sigamos as orientações para verificação do 60% dos recursos do FUNDEB, adequando contabilmente os lançamentos já neste mês de julho de 2008, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fabio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

PROTOCOLO
Em 04/07/08 17:45 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2633/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 1.387.000,00 POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.387.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	**R$**	**1.387.000,00**
U.Orç. 02 – Fund. Desenv. Manut, Básica e Valoriz. Dos Prof. De Educ. – FUNDEB	**R$**	**1.387.000,00**
Atividade 2.180 – FUNDEB – Manut. Da Educação Infantil 60%	R$	121.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	90.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	30.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R$	1.000,00
Atividade 2.181 – FUNDEB – Manut. Da Escola de Portad. De Necessidades Especiais 60%	R$	156.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	130.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	25.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R$	1.000,00
Atividade 2.182 – FUNDEB – Manut. Do Magistério Público Municipal 60%	R$	1.110.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	840.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	270.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$**	**1.387.000 ,00**

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução das seguintes dotações:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	**R$**	**1.387.000,00**
U.Orç. 02 – Fund. Desenv. De Manut, Bás. e Valoriz. Dos Prof. De Educ. – FUNDEB	**R$**	**1.387.000,00**
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. Do Magistério Público Municipal	R$	1.110.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	840.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	270.000,00
Atividade 2.045 – FUNDEB – Manut. Da Esc. Portad. De Necessid. Especiais	R$	156.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	130.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	25.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R$	1.000,00
Atividade 2.170 – FUNDEB – Manut. Da Educação Infantil	R$	121.000,00
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	90.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$	30.000,00
3.1.90.16.00.00.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R$	1.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	**R$**	**1.387.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração Interino

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 062008

Butiá, 16 de julho de 2008.

SENHOR CONTADOR:

Considerando o Projeto de Lei 2633/2008, que se encontra na CCJRF, solicitamos informações contábeis,segundo a legislação vigente, a fim de podermos exarar o Parecer da nossa Comissão.

Nossos questionamentos:

a)os créditos especiais são destinados para quais dotações orçamentárias?

b)quais os recursos podem servir para a cobertura dos créditos especiais?

c) em que casos,segundo a Lei 4320, a LOA/2008 e a LRF , está o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial?

d) conforme o Projeto em pauta, a simples alteração de número da atividade, no mesmo órgão, é objeto de Crédito Especial? é objeto de alteração do orçamento ,com retificação das atividades,em lei? Que outra alternativa é legal?

e) o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do TCE possui nomenclatura igual para todos os municípios,devendo ser alterada a Lei Orçamentária?

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente.

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Em 16/07/2008.

Leonardo J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

Ilmo. Sr.
LEONARDO JORGE VICTOR NASCENTE FERREIRA
D.D. CONTADOR DA CÂMARA DE VEREADORES
BUTIÁ / RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 072008

Butiá, 16 de julho de 2008.

SENHOR DIRETOR:

Considerando o Projeto de Lei 2633/2008, que se encontra na CCJRF, solicitamos informações contábeis ,segundo a legislação vigente, a fim de podermos exarar o Parecer da nossa Comissão.

Nossos questionamentos:

a) os créditos especiais são destinados para quais dotações orçamentárias?

b) quais os recursos podem servir para a cobertura dos créditos especiais?

c) em que casos, segundo a Lei 4320, a LOA/ 2008 e a LRF , está o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial?

d) conforme o Projeto em pauta, a simples alteração de número da atividade, no mesmo órgão, é objeto de Crédito Especial? é objeto de alteração do orçamento ,com retificação das atividades,em lei? Que outra alternativa é legal?

e) o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do TCE possui nomenclatura igual para todos os municípios, devendo ser alterada a Lei Orçamentária?

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente.

Verª. Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
DR.BRENO STAHKE
D.D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS
DPM/ PORTO ALEGRE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 00283/2008

Butiá, 16 de julho de 2008.

Senhor Diretor:

Encaminhamos, em anexo, ofício nº 07/2008, que versa sobre o Projeto de Lei 2633/2008.

Esperamos receber orientações solicitadas, mais rápido possível.

Atenciosamente,

Ver. PAULO MACHADO
Presidente

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.
Av. Pernambuco, 1001
Cep 90240-004 - Porto Alegre - RS
Fone: 3027.3400
Recebido em 17/07/08
Leonardo

Ilmo. Sr.
OSCAR BRENO STAHNKE
Diretor Departamento de Assuntos Contábeis - DPM
PORTO ALEGRE – RS

Dr. Lourenço

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 09/2008

Butiá, 21 de julho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Solicitamos que sejam tomadas as providências legais cabíveis, a fim de que a Vereadora Irani, Presidente da CCJRF e nós, como relatora do processo 1159/2008 - Projeto de Lei 2633/2008, para nos deslocarmos a Porto Alegre, no dia 23 de julho de 2008, às 8 horas e 30 minutos, a fim de buscarmos subsídios junto à DPM e outros órgãos relacionados.

Na oportunidade registramos que se faz necessário minucioso estudo sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido projeto, considerando o alto valor do crédito especial solicitado em período eleitoral.

Aguardamos as providências solicitadas.

Atenciosamente.

PROTOCOLO
Em 21/07/08 13:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Ver.ª. Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
PAULO MACHADO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
BUTIÁ / RS.

Digitalizado com CamScanner

emorando 16 / 2008

Butiá, 16 de JULHO de 2008.

: Contabilidade da Câmara de Vereadores de Butiá
ria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
C Verª Neuza Vargas – Secretária Relatora

ferente: Ofício 06/2008 enviado à Contabilidade desta Casa, em 16 de julho de 2008, para icitar informações contábeis segundo a legislação vigente.

Prezada Vereadora,

Para melhor atender às demandas oriundas do referido ofício elencamos textualmente as solicitações e, logo abaixo das mesmas, discorremos nossas considerações. Portanto, quem as devidas informações:

"a) os créditos especiais são destinados para quais dotações orçamentárias?"

Os créditos especiais, segundo o inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64, são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Este dispositivo das finanças públicas é utilizado durante o ano calendário para autorizar e criar uma despesa ainda não existente na Lei Orçamentária em curso.

"b) quais os recursos podem servir para a cobertura dos créditos especiais?"

A abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme art. 43 da Lei 4.320/64. Consideram-se recursos, para abertura de créditos especiais, desde que não comprometidos:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes de excesso de arrecadação;

III – resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei; (caso em pauta)

IV – produtos de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite o Poder Executivo a realizá-las.

"c) em que casos, segundo a Lei 4320, a LOA/2008 e a LRF, está o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial?"

Digitalizado com CamScanner

Sempre que verificada certa demanda social em alguma área onde a ação estatal deva atuar, seja por meio de serviço privativo do Estado ou por meio de serviço de utilidade pública, o Poder Público tem o poder-dever de agir.

Quando a natureza da despesa a ser implementada não está prevista ou devidamente discriminada no orçamento, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, deve abrir créditos especiais.

"d) conforme o Projeto em pauta, a simples alteração de número da atividade, no mesmo órgão, é objeto de Crédito Especial? É objeto de alteração do orçamento, com retificação das atividades, em lei? Que outra alternativa é legal?"

Segundo nossa interpretação, não se trata de simples alteração no número da atividade. É, de fato, a criação de uma nova atividade. Muito embora esta tenha fim semelhante à atividade que está servido de fonte de recursos, esta alteração na Lei 2327 / 2008 (orçamento do município de Butiá para o ano de 2008) gerará uma nova atividade.

Como a inclusão de novas dotações somente é possível através de crédito especial, temos como decorrência a exigência da edição de Lei autorizativa, não sendo de nosso conhecimento nenhuma alternativa legal cabível.

"e) o Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do TCE possui nomenclatura igual para todos os municípios, devendo ser alterada a Lei Orçamentária?"

Sim, o Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) possui código, contas e nomenclaturas padrões, devendo ser seguido por todos os jurisdicionados do TCE/RS. Caso haja discordância entre os códigos orçamentários de determinado ente e os códigos do SIAPC, sugerimos a devida adequação aos códigos e normatizações contidas nas determinações do Tribunal de Contas deste Estado.

Para viabilizar hipotética situação, imaginamos ser necessária a alteração do orçamento estoante por meio de Lei.

Por oportuno, observamos que nossa análise se restringe aos questionamentos efetuados. Não fora efetuado nenhum teste no caso concreto.

Como a matéria tratada é orçamentária, sugerimos o encaminhamento do processo à Comissão de Finanças, ou correlata, para as devidas providências, como verificar a exatidão

Digitalizado com CamScanner

fonte de recursos no orçamento consolidado e/ou proceder a eventual correição necessária
pontos específicos do projeto.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso haja necessidade.

Leonardo J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

Digitalizado com CamScanner

Ofício Circular DCF - Gab. nº 62/2007

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2007.

Prezado(a) Senhor(a):

Dando seguimento ao processo de uniformização do Elenco de Contas das entidades municipais de nosso Estado regidas pela Lei Federal nº 4320/64, encaminho-lhe, em anexo, as modificações efetuadas no referido Elenco, objetivando atender os procedimentos de registro dos RPPS, e outras alterações que se fazem necessárias para a continuidade do processo de padronização e consolidação das contas públicas nacionais.

Outrossim, Informo-lhe que as alterações supracitadas encontram-se disponíveis para download na página da Internet deste Tribunal, http://www.tce.rs.gov.br/sistemas_controle/SIAPC/elenco_contas.php, cujos códigos e especificações deverão ser adotados, obrigatoriamente, na Execução Orçamentária do exercício de 2008.

Atenciosamente,

Osmar Rocha Meirelles,
Diretor de Controle e Fiscalização.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

OF. GP. Nº 208/2008

Butiá, 22 de julho de 2008.

PROTOCOLO
Em 22/07/08 11 13 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando:

- que até dezembro de 2007, o TCE/RS utilizava o desdobramento de rubricas para o controle dos 60% do efetivo exercício do magistério;

- a partir de janeiro de 2008, começou utilizar característica peculiar 501 para controle desses recursos, excluindo o desdobramento de rubricas, conforme cópia em anexo do plano TCE/RS;

- até o mês de junho de 2008, o Município de Butiá empenhava manualmente as despesas referente a folha de pagamento, o que possibilitava somente a utilização da característica peculiar 501 no momento da liquidação do empenho dos 60%, conforme cópia do documento do TCE/RS em anexo;

- a partir de julho de 2008, com a integração dos Sistemas de folha de pagamento, contabilidade e tesouraria, tornou-se necessário o desdobramento de uma atividade especifica para os 60% e outra para controle dos 40%.

Pelo exposto acima justificamos a necessidade da criação de três novas atividades para contabilização do 60%, não contrariando o orçamento aprovado mas desdobrando para atendimento da unificação dos sistemas e do próprio TCE/RS.

Estas alterações não modificam o valor orçamentário investido na Educação do Município, nem mesmo criam novas metas do Governo, tem exclusivo interesse de aumentar o controle e a transparência do Orçamento Público municipal e agilizar com integração dos programas os processos de escrituração e controle orçamentário, mesmo sabendo da Portaria Interministerial nº 163, que diz que a partir do 7º nível o plano de contas pode ser desdobrado nos Municípios, mas devido as alterações no elenco do TCE/RS, estamos impossibilitado de desdobrar devido a exclusão dessas rubricas especificas. Como

Digitalizado com CamScanner

precisamos prestar contas ao TCE/RS, órgão que audita as contas do Município, necessitamos seguir corretamente suas orientações.

Sendo o que tinhamos para o momento, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO RAGUSE
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

LIANE DE SOUZA SILVA
Coordenador de Escrituração Contábil

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

Digitalizado com CamScanner

Original Message ——
De: SAPC - Sistema de Informacoes para Auditoria e Prestacao de Contas - TCE-RS
Para: PM-L ; Lista PREST-L
Enviada em: Friday, January 25, 2008 11:15 AM
Assunto: Esquema de execução do FUNDEB ! A/C Setor de Contabilidade

Esclarecer melhor a execução dos recursos do **FUNDEB** no exercício de **2008**, repassamos o esquema

Atenciosamente,
DAT/DCF

FUNDEB

DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSO DE EXERCÍCIO ANTERIOR - SUPERÁVIT DO FUNDEB - ART. 21, § 2º DA LEI DO FUNDEB

RECURSO VINCULADO - 0031
CARACTERÍSTICA PECULIAR - 502

Observar recursos anteriores à 2007 - Saldo de FUNDEF - deve ser utilizado obrigatoriamente no ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSO DO FUNDEB ARRECADADO NO EXERCÍCIO EM CURSO

60% DO FUNDEB - ART.. 22 DA LEI DO FUNDEB - Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

RECURSO VINCULADO - 0031
CARACTERÍSTICA PECULIAR - 501

40% DO FUNDEB - Demais gastos com o ensino básico.

RECURSO VINCULADO - 0031
CARACTERÍSTICA PECULIAR - 000 - Não se Aplica

28/01/2008

Digitalizado com CamScanner

CODIGO DA CONTA	RPPS	SIS	SA	NIV	NOME DA CONTA DO TCE
4.1.2.1.0.01.00.00.00.00 ***	NÃO		S	06	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4.1.2.1.0.01.01.00.00.00 ***	NÃO		S	07	RECEITA DO PRINCIPAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00 ***	SIM		S	06	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00 *	NÃO	F	A	05	JUROS DE TITULOS DE RENDA
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00 ***	SIM		S	05	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00 ***	SIM	F	A	06	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA
4.1.3.2.8.20.00.00.00.00 ***	SIM	F	A	06	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL
4.1.3.2.8.30.00.00.00.00 ***	SIM	F	A	06	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS
4.1.6.0.0.05.10.00.00.00 *	NÃO	F	A	07	SERVICOS AMBULATORIAIS
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 *	NÃO	F	A	06	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB
4.1.9.1.2.29.01.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.1.9.1.2.29.02.00.00.00 ***	SIM	F	A	07	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00 *	SIM		S	05	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS
4.2.2.1.9.00.00.01.00.00 *	NÃO		S	08	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS
4.2.2.1.9.00.00.01.01.00 *	NÃO	F	A	09	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
4.2.2.1.9.00.00.02.00.00 *	NÃO	F	A	08	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS
4.2.2.2.9.00.00.01.00.00 *	NÃO		S	08	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS
4.2.2.2.9.00.00.01.01.00 *	NÃO	F	A	09	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
5.1.2.1.7.04.01.01.00.00 *	NÃO	F	A	08	REPASSE PREVIDENCIARIO CONCEDIDO P/COBERTURA DEFICIT - APOSENTADORIAS EXECUTIVO / INATIVOS

Foram **EXCLUÍDAS** do Elenco de Contas do TCE, para execução em 2008 as seguintes contas :

CODIGO DA CONTA	RPPS	SIS	SA	NIV	NOME DA CONTA DO TCE
3.3.1.9.0.04.01.01.00.00	NÃO	F	A	08	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PROFESSORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEB)
3.3.1.9.0.09.01.02.00.00	NÃO	F	A	08	SALARIO-FAMILIA-PROFESORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEF)
3.3.1.9.0.11.01.02.00.00	NÃO	F	A	08	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PROFESSORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEF)
3.3.1.9.0.13.01.02.00.00	NÃO	F	A	08	FGTS - PROFESSORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEF)
3.3.1.9.0.13.02.02.00.00	NÃO	F	A	08	INSS - PROFESSORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEF)

Digitalizado com CamScanner

CODIGO DA CONTA	RPPS	SIS	SA	NIV	NOME DA CONTA DO TCE
3.3.1.9.0.46.00.01.00.00	NAO	F	A	08	AUXILIO-ALIMENTACAO - PROFESSORES NO EFETIVO EXERCICIO DO MAGISTERIO (60% FUNDEF)
3.3.3.7.0.41.99.01.00.00	NAO	F	A	08	TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF (CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO)
4.1.3.2.1.06.00.00.00.00	NAO	F	A	06	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL
4.1.3.2.1.09.00.00.00.00	NAO	F	A	06	TITULOS DE EMISSAO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
4.1.3.2.1.10.00.00.00.00	NAO	F	A	06	TITULOS DE EMISSAO DE SUBSIDIARIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
4.1.3.2.1.11.00.00.00.00	NAO	F	A	06	AÇÕES E COTAS DE SOCIEDADES
4.1.3.2.1.99.00.00.00.00	NAO	F	A	06	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS
4.1.3.2.4.00.00.00.00.00	NAO		S	05	FUNDOS DE INVESTIMENTOS
4.1.3.2.4.01.00.00.00.00	NAO	F	A	06	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA
4.1.3.2.4.02.00.00.00.00	NAO	F	A	06	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA
4.1.3.2.4.03.00.00.00.00	NAO	F	A	06	FUNDOS DE AÇÕES
4.1.3.2.4.04.00.00.00.00	NAO	F	A	06	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL
4.1.3.2.4.99.00.00.00.00	NAO	F	A	06	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	NAO	F	A	07	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEF
4.1.3.2.5.01.07.00.00.00	NAO	F	A	07	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	NAO	F	A	08	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEF
4.1.7.2.1.36.00.03.00.00	NAO	F	A	08	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEF
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	NAO	F	A	08	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEF
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	NAO	F	A	08	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - FUNDEF
4.1.7.2.4.01.00.01.00.00	NAO	F	A	08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF
4.1.7.2.4.01.00.02.00.00	NAO	F	A	08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB
4.1.9.1.4.21.00.00.00.00	NÃO	F	A	06	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA COMPENSAÇAO PREVIDENCIARIA ENTRE O REGIME GERAL E O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
4.1.9.3.2.21.00.00.00.00	NAO	F	A	06	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA COMPENSACAO FINANCEIRA AO RPPS
4.1.9.9.0.98.00.00.00.00	NAO	F	A	06	DESCONTOS OBTIDOS
4.2.1.1.5.00.00.00.00.00	NAO	F	A	05	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA MOBILIARIA
4.2.2.1.6.99.00.00.00.00	NAO	F	A	06	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS
4.2.5.6.0.00.00.00.00.00	NAO		S	04	RESTITUIÇÕES
4.2.5.6.1.00.00.00.00.00	NAO	F	A	05	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	NAO	F	A	03	(R) RENÚNCIA
4.9.2.0.0.00.00.00.00.00	NAO	F	A	03	(R) RESTITUIÇÕES
4.9.3.0.0.00.00.00.00.00	NAO	F	A	03	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS
4.9.6.0.0.00.00.00.00.00	NAO	F	A	03	(R) COMPENSAÇÕES
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	NAO		S	03	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	NAO		S	04	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB – TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	NAO		S	05	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB - TRANSFERENCIA DA UNIAO
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	NAO		S	06	(R) DEDUCÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO

Digitalizado com CamScanner

CODIGO DA CONTA	RPPS	SIS	SA	NIV	NOME DA CONTA DO TCE
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	NÃO		S	07	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO FPM - FUNDEF/FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO.
4.9.7.2.1.01.02.03.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO FPM – FUNDEF
4.9.7.2.1.01.02.05.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO FPM - REDUTOR FINANCEIRO
4.9.7.2.1.01.02.06.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO FPM – FUNDEB
4.9.7.2.1.01.05.04.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	NÃO		S	06	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB - ICMS - DESONERACAO - LEI COMPLEMENTAR 87/96
4.9.7.2.1.36.00.03.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - ICMS - DESONERACAO - LEI COMPLEMENTAR 87/96
4.9.7.2.1.36.00.05.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS - DESONERACAO - LEI COMPLEMENTAR 87/96
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	NÃO		S	05	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB - TRANSFERENCIA DO ESTADO
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	NÃO		S	06	(R) DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIA DOS ESTADOS
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	NÃO		S	07	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB – ICMS
4.9.7.2.2.01.01.03.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF – ICMS
4.9.7.2.2.01.01.05.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – ICMS
4.9.7.2.2.01.02.04.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB – IPVA
4.9.7.2.2.01.04.00.00.00	NÃO		S	07	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF/FUNDEB - IPI/EXPORTACAO
4.9.7.2.2.01.04.03.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF - IPI/EXPORTACAO
4.9.7.2.2.01.04.05.00.00	NÃO	F	A	08	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI/EXPORTACAO
4.9.7.8.0.00.00.00.00.00	NÃO	F	A	04	(R) RENDIMENTOS NEGATIVOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS CT
4.9.8.0.0.00.00.00.00.00	NÃO	F	A	03	(R) RETIFICAÇÕES
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00	NÃO	F	A	03	(R) OUTRAS DEDUÇÕES
5.1.2.1.7.04.01.01.01.00	NÃO	F	A	09	REPASSE PREVIDENCIARIO CONCEDIDO P/COBERTURA DEFICIT - APOSENTADORIAS EXECUTIVO / INDIRETAS - RECURSO LIVRE
5.1.2.1.7.04.01.01.02.00	NÃO	F	A	09	REPASSE PREVIDENCIARIO CONCEDIDO P/COBERTURA DEFICIT - APOSENTADORIAS EXECUTIVO / INDIRETAS - RECURSO MDE
5.1.2.1.7.04.01.01.03.00	NÃO	F	A	09	REPASSE PREVIDENCIARIO CONCEDIDO P/COBERTURA DEFICIT - APOSENTADORIAS EXECUTIVO / INDIRETAS - RECURSO ASPS

Digitalizado com CamScanner

Ofício Circular DCF-Gab. nº 06/2008
Porto Alegre, 17 de abril de 2008.

Prezado(a) Senhor(a):

Informamos que o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, aprovou Estudo Técnico a respeito do ***Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB****, Instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (esta precedida pela MP de n.º 339/2006). Seguem os procedimentos que deverão ser utilizados obrigatoriamente na execução contábil do exercício financeiro de* ***2008****. Outrossim informamos que em breve estaremos enviando "Cartilha" contendo a íntegra do entendimento deste TCE sobre o assunto.*

Atenciosamente,

Luis Carlos Carvalho,
Diretor de Controle e Fiscalização.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339/06, convertida na Lei n.º 11.494/07, teve definida a forma de registro de suas operações, para o exercício de 2008, através da Portaria STN nº 48/2007 e entendimentos do TCE/RS, aprovados pelo Tribunal Pleno.

Enquanto os recursos do FUNDEF destinavam-se apenas a investimentos no ensino fundamental, os recursos do FUNDEB visam à educação básica, que inclui o ensino infantil, fundamental e médio, destinando-se ainda a educação de jovens e adultos.

O Fundo tem natureza contábil e foi implantado a partir de 1º de janeiro de 2007.

Constituem-se fontes do Fundo os seguintes percentuais e receitas para o exercício de 2008:

- 18,33% das seguintes receitas de transferências:
  - Cota-parte do FPM [(-)Redutor do FPM e (-) Cota-extra do FPM (EC nº 55/2007)]
  - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96
  - Cota-parte do ICMS
  - Cota-parte do IPI/Exportação
- 13,33% das seguintes receitas:
  - Cota-parte do ITR
  - Cota-parte do IPVA

Digitalizado com CamScanner

O Fundo será implantado progressivamente em três anos, até que sua alíquota atinja o valor de vinte por cento (20%) no terceiro ano (2009).

As receitas que formam a base de cálculo para o FUNDEB deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas orçamentárias.

Os valores retidos automaticamente das transferências, destinados ao FUNDEB, serão registrados em conta contábil retificadora da receita orçamentária, codificada conforme orientações constantes no capítulo "Deduções da Receita" da 4ª Edição do Manual da Receita Pública editado para 2008 pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 e procedimentos definidos pelo TCE/RS.

O procedimento adotado para movimentação dos recursos que compõem o Fundo leva à distribuição dos seus valores de forma que alguns entes são beneficiados com retornos maiores do que as contribuições e outros acabam recebendo menos do que as respectivas retenções.

A sistemática de acréscimo e decréscimo do FUNDEB é necessária porque o decréscimo, causado quando o recebimento é menor do que as retenções para o FUNDEB, estará sendo empregado no ensino básico em outro ente que obteve acréscimo (recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do FUNDEB-PLUS).

Portanto, o valor do decréscimo deve ser somado para fins de apuração do limite de despesas com MDE, pois são recursos do ente que estarão sendo aplicados no ensino básico, mesmo que em outro ente.

Entretanto, as despesas liquidadas vinculadas ao acréscimo do FUNDEB-PLUS não poderão ser computadas como do ente beneficiado, para fins de comprovação do limite mínimo constitucional de 25% (vinte cinco por cento), pois são recursos de outros municípios ou do Estado que estarão sendo utilizados pelo ente beneficiado e que já compuseram o percentual constitucional de aplicação em educação do ente que contribuiu.

A Proposta Orçamentária conterá a classificação própria da receita com a apresentação da previsão bruta e as deduções para a formação do FUNDEB, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

A contabilidade manterá os registros distintos da receita arrecadada em contas abertas em cada ente da federação que representarão, respectivamente, a classificação da receita e a dedução correspondente.

Os valores do FUNDEB distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser registrados no código de receita "1724.01.00 - Transferência de Recursos do FUNDEB".

Digitalizado com CamScanner

Lançamentos Contábeis:

♦ Pelo Crédito da transferência recebida e pelo valor deduzido para o FUNDEB -

Lançamento de 2º Fórmula:

D - Ativo Disponível - Bancos (SF)

D - Dedução da Receita (SF)

C - Receita Orçamentária (SF)

♦ Pelo recebimento de Recursos do FUNDEB

D - Ativo Disponível - Bancos (SF)

C - Transferência do FUNDEB - conta 17240100

Portanto, a partir do exercício de 2008, SERÁ CONSIDERADO como APLICAÇÃO EM MDE, quando NEGATIVO, o RESULTADO LÍQUIDO ENTRE O VALOR DO RETORNO RECEBIDO DO FUNDO E O VALOR DA RETENÇÃO PARA O MESMO, calculado EXTRA-ORÇAMENTARIAMENTE.

NÃO TENDO MAIS O EMPENHO DA PERDA DO FUNDEB PARA OS MUNICÍPIOS QUE SÃO CONTRIBUINTES DO FUNDO.

O Programa Autenticador de Dados - PAD, do Sistema SIAPC, fará o seguinte cálculo para verificar se o município é recebedor ou contribuinte do FUNDEB:

A diferença entre as contas 172401% analíticas com recurso vinculado 0031 e as contas analíticas do grupo 9% que possuam recurso vinculado 0031 e característica peculiar igual a "105".

♦ Se o resultado for positivo, significa que o município é recebedor do FUNDEB (PLUS) e este valor deverá ser DEDUZIDO da despesa liquidada com o Recurso Vinculado 0031 para fins do cálculo do percentual constitucional e aparece na tela do PAD, na linha "(-) Desp. Liq. Com Recursos do PLUS do FUNDEB";

♦ Se o resultado for negativo, significa que o município é contribuinte do FUNDEB (PERDA), e este valor deverá ser ACRESCIDO da despesa liquidada com o Recurso Vinculado 0031 para fins do cálculo do percentual constitucional e aparece na tela do PAD na linha "(+) Perda com o FUNDEB".

A partir do exercício de 2008 o PAD apresentará os seguinte cálculos para fins de análise:

♦ cálculo da Aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB (Art. 60, XII do ADCT) da seguinte forma:

Somatório das despesas liquidadas no exercício, independente do ano do empenho, cujo recurso vinculado seja 0031 e cuja Característica peculiar seja 501.

Digitalizado com CamScanner

♦ cálculo das Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB (§ 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB) da seguinte forma:
Somatório das despesas liquidadas no exercício, independente do ano do empenho, cujo recurso vinculado seja 0031 e cuja Característica peculiar seja 502.

Digitalizado com CamScanner

.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
de Orcamentaria: 06.02 FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

ligo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
361.0038.1.028.000	FUNDEB-AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA REDE ESCOLAR					2.500,00
	CONSTRUIR E EQUIPAR ESCOLAS MUNICIPAIS, INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS, REFORMAS E AMPLIACOES NAS ESCOLAS EXISTENTES, ADAPTACAO FISICA NAS ESCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PNE.					
90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	218	Fiscal	0031	1.000,00	
90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	219	Fiscal	0031	1.000,00	
90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	220	Fiscal	0031	500,00	
361.0038.1.029.000	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTES DE ESTUDANTES					500,00
	ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.					
90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	221	Fiscal	0031	500,00	
61.0038.2.040.000	FUNDEB-MANUTENCAO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL					1.980.600,00
	PROPORCIONAR AO ENSINO REGULAR FORMACAO CONFORME A LDB					
90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	222	Fiscal	0031	100,00	
90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	223	Fiscal	0031	1.450.000,00	
90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	224	Fiscal	0031	420.000,00	
90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2799	Fiscal	0031	110.000,00	
90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	227	Fiscal	0031	500,00	
61.0038.2.041.000	FUNDEB-MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REDE ESCOLAR 1 GRAU					849.000,00
	MANTER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME PREVE A LEI, DISTRIBUICAO MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE AS ESCOLAS PARA PEQUENAS DESPESAS DE REPAROS E MANUTENCAO E IMPLANTACAO DA EDUCACAO EMPREENDEDORA SOLIDARIA , AMBIENTAL E DE TRANSITO.					
90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	231	Fiscal	0031	465.000,00	
90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	232	Fiscal	0031	165.000,00	
90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	233	Fiscal	0031	73.000,00	
90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	238	Fiscal	0031	40.000,00	
90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	239	Fiscal	0031	2.000,00	
90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	240	Fiscal	0031	55.000,00	
90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2800	Fiscal	0031	48.000,00	
90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	237	Fiscal	0031	1.000,00	
61.0038.2.042.000	FUNDEB-CURSO DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PROFESSORES LEIGOS					40.000,00
	OFERECER RECURSOS PARA QUE O PROFISSIONAL ATINJA HABILITACAO MINIMA EXIGIDA POR LEI					
90.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	241	Fiscal	0031	40.000,00	
61.0038.2.043.000	FUNDEB-TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DO 1 GRAU					348.400,00
	OPORTUNIZAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE					
90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	242	Fiscal	0031	100.000,00	
90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	243	Fiscal	0031	40.000,00	
90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	244	Fiscal	0031	30.400,00	
90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	246	Fiscal	0031	40.000,00	
90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	247	Fiscal	0031	100.000,00	

Digitalizado com CamScanner

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2008

: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade Orcamentaria: 06.02 FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2801	Fiscal	0031	8.000,00	
3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	248	Fiscal	0031	30.000,00	
12.362.0038.2.044.000	FUNDEB-CRIAR E MANTER LABORATORIO MUNICIPAL DE INFORMATICA					2.500,00
	DESPOR DE UM ESPACO FISICO COM EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS PARA QUE O ALUNO POSSA TER CONHECIMENTO DE INFORMATICA.					
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	250	Fiscal	0031	500,00	
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	251	Fiscal	0031	500,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	252	Fiscal	0031	500,00	
3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	249	Fiscal	0031	500,00	
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253	Fiscal	0031	500,00	
12.361.0039.1.030.000	FUNDEB - CONSTRUCAO DE QUADRAS ESPORTIVAS					500,00
	CONSTRUIR E/OU MELHORAR AS QUADRAS JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A PRATICA DE ESPORTES E EDUCACAO FISICA.					
4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	254	Fiscal	0031	500,00	
12.365.0032.2.170.000	FUNDEB-MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL					422.000,00
	FUNDEB-MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL					
1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	2714	Fiscal	0031	300.000,00	
1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2715	Fiscal	0031	90.000,00	
1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	2716	Fiscal	0031	1.000,00	
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2718	Fiscal	0031	5.000,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	2719	Fiscal	0031	5.000,00	
3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2802	Fiscal	0031	15.000,00	
3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	2720	Fiscal	0031	1.000,00	
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2721	Fiscal	0031	5.000,00	
12.367.0043.1.031.000	FUNDEB-AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA ESCOLA DE PORTADORES DE NECESSID. ESPECIAIS					6.000,00
	AMPLIACAO, MODERNIZACAO E INFORMATIZACAO DA ESCOLA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.					
4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	255	Fiscal	0031	5.000,00	
4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	256	Fiscal	0031	1.000,00	
12.367.0043.2.045.000	FUNDEB - MANUTENCAO DA ESCOLA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					354.000,00
	DAR AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIMENTO ESPECIFICO, FORMACAO DE PROFISSIONAIS E CRIACAO DE CLASSES ESPECIAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL, AQUISICAO DE MATERIAL DE APOIO ESPECIFICO; ESTIMULAR E PREPARAR O ENSINO PUBLICO MUNICIPAL PARA A INCLUSAO DE ALUNOS ESPECIAS EM CLASSES REGULARES					
1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	257	Fiscal	0031	260.000,00	
1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	258	Fiscal	0031	70.000,00	
1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	259	Fiscal	0031	8.000,00	
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	261	Fiscal	0031	1.000,00	
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	262	Fiscal	0031	3.000,00	
3.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	2803	Fiscal	0031	12.000,00	

Digitalizado com CamScanner

tado do Rio Grande do Sul
efeitura Municipal de Butia

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2008

ao.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
idade Orcamentaria: 06.02 FUND.DES.MAN.BAS E VALOR.DOS PROF.FUNDEB

odigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	-------- Importancia -------- Detalhada	Total da Aplicacao

Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
3.472.500,00	0,00	518.500,00	15.000,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.472.500,00	0,00	518.500,00	15.000,00	0,00	0,00

Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
9.500,00	3.996.500,00	0,00	3.991.000,00	15.000,00	4.006.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.500,00	3.996.500,00	0,00	3.991.000,00	15.000,00	4.006.000,00

Digitalizado com CamScanner

RECEBIDO
Em 22 / 07 / 2008
Ver PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Lei n. 2633/08

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.387.000,00 POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

- PARECER -

O Projeto de Lei 2633/2008 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 1.387.000,00 por redução de dotação orçamentária.

Segundo manifestação do Poder Executivo, na apresentação do referido Projeto de Lei, existe necessidade de uma nova classificação orçamentária, a fim de atender ao controle dos 60% da verba do FUNDEB, conforme orientações do SIAPC do Tribunal de Contas. Ele assim se manifesta:

> *"... o crédito Especial ora solicitado é para criação de atividades específicas para 60% do FUNDEB, conforme orientações do SIAPC do TCE que alterou a nomenclatura de liquidação da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública".*

Prossegue, ainda, o Poder Executivo, através do Ofício 208/2008, de 22 de julho de 2008, com sua justificativa, considerando nossa solicitação feita durante a reunião realizada na Sala de Reuniões com o Secretário de Finanças, a Coordenadora de Escrituração Contábil e Vereadores:

> *"a partir de julho de 2008, com **integração dos Sistemas de folha de pagamento, contabilidade e tesouraria,** (...) tornou-se necessário o **desdobramento** de uma atividade específica para os 60% e outra para controle dos 40%.*
>
> *Pelo exposto acima justificamos a necessidade de criação de **três novas atividades** para contabilização dos 60%, não contrariando o orçamento aprovado, mas **desdobrando** para atendimento da unificação dos sistemas e do próprio TCE/RS.*
>
> *Estas alterações não modificam o valor orçamentário investido na Educação do Município, **nem mesmo criam** novas metas de governo, tem o exclusivo interesse de aumentar o controle e a transparência do Orçamento Público Municipal,..."*

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Examinando a matéria, após ter buscado suporte na legislação vigente, bem como, parecer de técnicos da área, manifestamo-nos apresentando considerações que seguem:

1) Os créditos especiais são previstos **para despesas não previstas no Orçamento Municipal,** considerando que a Lei Federal nº 4320/64, assim disciplina:

> *"Artigo 40 - São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".*

Pelo Artigo 40, constata-se que há duas classes de Créditos Adicionais:

- os que visam suplementar dotações orçamentárias e
- os que visam atender situações não previstas no Orçamento.

Diz o Artigo 41 da Lei 4320:

> *"Artigo 41 - Os créditos adicionais classificam-se em":*
> *I - **suplementares,** os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Segundo Kiyoshi Harada, Especialista em Direito Financeiro:

> *"Os créditos especiais destinam-se a atender despesas para as quais **não haja dotação específica,** o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária".*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ainda a Lei 4320:

> *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

O Executivo Municipal, conforme disciplina a Lei Orçamentária / 2008, na Seção IV tem disciplinado a autorização para aberturas de créditos suplementares *"até o limite de 20% da despesa total fixada por transposição, remanejamento ou transferência de recursos"* conforme legislação.

Esgotando-se o limite autorizado na LOA, há, necessidade de autorização legislativa.

Por outro lado, registramos **que os créditos especiais, por se referirem a despesas novas,** serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Complementando o que disciplina a Lei 4320, destacamos ainda:

> *"Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos:***
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*
>
> *IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las".*

Evidenciamos, pelas manifestações do Poder Executivo e também pelo próprio teor do Projeto de Lei em pauta, que a finalidade da criação das novas atividades visam ao melhor controle das despesas relativas aos 60% do FUNDEB.

*"Estas alterações não **modificam** o valor orçamentário investido na Educação do Município, **nem mesmo criam novas** metas de Governo"*, manifesta-se o Poder Executivo através do Ofício GP 208/2008.

Digitalizado com CamScanner

Essas alterações que estão sendo propostas não são despesas não previstas na LOA / 2008, considerando que já constam, de forma integrada no mesmo, sendo que constatamos que o controle dos 60%, anteriormente, sempre fora feito e observado, para fins contábeis, legais e constitucionais, até mesmo na vigência do FUNDEF.

2) Em resposta a nossa consulta sobre o assunto assim manifesta-se a DPM, na Informação 1662:

> *"No caso do Projeto de Lei 2633/2008 verifica-se, pelo teor da exposição de motivos, que o objetivo é criar novas dotações para permitir o controle individualizado das despesas relativas à aplicação da parcela correspondente a 60% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, certamente para permitir a comprovação do atendimento ao disposto no Artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007 a qual dispõe que esta parcela deve ser destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.*
>
> *Nesse aspecto, ao menos em tese, descaberia a propositura de crédito especial, eis que já houve previsão orçamentária para o suporte dessas despesas, ou seja, não se trata efetivamente de despesas imprevistas mas, com efeito, de dificuldades operacionais para o correto controle desses gastos, sendo que, para tanto, existem outras alternativas como, por exemplo, a adoção do mecanismo caracterizado como " característica peculiar da despesa", previsto no manual de operacionalização do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC). Ainda, considerando que o Município elaborou seu orçamento a nível de elemento de despesa, nos termos do que dispõe o § 5º artigo 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001, também existe a possibilidade de desdobramento suplementar das despesas que foram inicialmente previstas nas atividades 2.040 - FUNDEB - Manut. Da Esc. Prtad. De Necessid. Especiais e 2.170 - FUNDEB - Manut. Da Educação Infantil, bastando que a administração municipal possua sistema informatizado conformado a estas rotinas".*

Digitalizado com CamScanner

Por outro lado, destacamos que, também, analisamos manifestação do Departamento Contábil desta Casa Legislativa que, através do Mem. 18/08 responde aos nossos questionamentos sobre o assunto.

Pondera o Contador Leonardo J. V. N. Ferreira que os créditos especiais, segundo o inciso *"do artigo 43 da Lei 4320/64 são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica"*. Destaca que *"Este dispositivo das finanças públicas é utilizado durante o ano calendário para priorizar e criar uma despesa ainda não existente na Lei Orçamentária em curso"*.

Considerando as atividades a serem criadas, manifesta-se o Contador da Câmara de Vereadores que segundo seu entendimento *"não se trata de simples alteração do número de atividade. É, de fato, a criação de uma nova atividade. Muito embora esta tenha **fim semelhante à atividade que está servindo de fonte de recursos,** esta alteração na Lei 2327/2008 (Orçamento do Município de Butiá para o ano de 2008) gerará uma nova atividade"*.

Registramos, no entanto, que estamos a questionar é a criação de nova atividade, quando o fim, a finalidade, o objeto é o mesmo, já incluído no orçamento. Entendemos que ao utilizar esse procedimento, essa operacionalização, estamos *"mascarando"* a finalidade do **Crédito Especial** regrado na Lei 4320.

Estamos convictos de que a natureza da despesa **já está prevista** no Orçamento Municipal e devidamente discriminada. A norma jurídica sobre créditos orçamentários, não estabelece que os mesmos possam ser propostos visando adequação a programas de informática ou outras dificuldades operacionais, o que nos parece que é o caso da atual situação que apresenta o Poder Executivo.

Constatamos que a proposição tem o exclusivo interesse de aumentar o controle do Orçamento Público, utilizando o Sistema de Informatização da Prefeitura, sendo que, atualmente, o controle é feito pelos órgãos responsáveis pelo órgão contábil.

Face ao exposto e análises feitas evidenciamos que:

- a criação das novas atividades, no caso do presente Projeto de Lei, servem, fundamentalmente, para adequar o atual controle ao Sistema Informatizado, considerando que o controle dos 60% do FUNDEB não é novo. É exigência desde o antigo e extinto FUNDEF;

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

- o objeto do presente Projeto de Lei, salvo melhor juízo, à luz da legislação vigente, não é matéria de **Crédito Especial,** considerando que as atividades propostas já estão incluídas no orçamento por exigência legal superior, sendo que seu controle tem sido feito na forma da Lei e observado o elenco de contas do TCE/RS, de modo especial, o que diz respeito à característica peculiar 502 e 501, pois a forma apresentada no Projeto de Lei em pauta não é a única alternativa legal existente para o cumprimento da legislação;

- registre-se, ainda, que é de suma importância a informatização na Prefeitura, considerando que oferece melhor possibilidade de viabilizar a transparência no uso dor recursos públicos, mas, **alerta-se,** que os programas devem estar **a serviço do Poder Público** nas suas necessidades, devendo ser atualizados para o cumprimento da missão pública e **NÃO** os projetos, programas e atividades serem alterados para se adequarem a programas contratados de informatização;

- não existe impedimento legal para o cumprimento das orientações do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do TCE/RS com o disposto no atual Orçamento Municipal (Lei nº 2327/08), relacionadas às atividades do FUNDEB, considerando que existem outras alternativas legais, sem necessidade de se criar uma *"alternativa"* de crédito especial, a nosso ver, não própria, considerando que a legislação é bem clara quanto **ao objeto** dos créditos especiais.

Sabemos que é princípio basilar da hermenêutica jurídica, que a lei não contém palavras inúteis. O princípio da legalidade exige, no caso, lei em sentido estrito e o princípio da exclusividade informa que ela é específica.

- o registro dos recursos recebidos do FUNDEB nas contas orçamentárias deve ser feito de acordo com a classificação determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando os percentuais definidos na legislação e orientações do TCE/RS.

É competência do Gestor Público realizar o controle devendo prever o programa com as atividades específicas, dando efetividade ao cumprimento das normas disciplinadoras **na feitura da proposta de Orçamento,** o que, no presente caso, foi feito de forma integrada, quanto aos percentuais do FUNDEB e, por isso, o controle está sendo feito manualmente, sem no entanto, prejudicar o cumprimento da legislação e, **na base,** a uniformização do Elenco de Contas Públicas.

- diz o Poder Executivo que foi feita **unificação** do Sistema da Prefeitura Municipal (Sistemas de Folhas de Pagamento, Contabilidade e Tesouraria). Deve, portanto, o programa de informatização adequar-se ao proposto e não a lei ao referido programa.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Finalizando, face a todas as considerações feitas, manifestamo-nos pela ilegalidade do presente Projeto de Lei, considerando que a matéria do mesmo não é objeto de CRÉDITO ESPECIAL, nos termos da Lei 4320/64, ferindo aos Artigos 40 e 41, item II, do referido ordenamento jurídico.

Os Créditos Adicionais, na Administração Pública, têm regras específicas para sua propositura e, também, cobertura, de acordo com a legislação.

Concluímos que recursos e despesas já foram autorizados, estando previstos na Lei Orçamentária.

Lançar mão de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial de despesas em que já se tem dotação orçamentária é desvio de finalidade da norma jurídica em vigor.

Mudar a legislação por questões operacionais, conforme a situação em análise, é questão que fere a correta propositura legislativa.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

À consideração do plenário.

Sala das Sessões, Butiá, 25 de julho de 2008

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 04/07/2008
Projeto de Lei nº 2633/2008
Processo: 001159/2008
Promovente: Executivo Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 1.387.000,00 por redução de dotação.

Parecer 31/2008

Após análise e leitura minuciosa do Projeto de Lei, constatamos que este valor está no orçamento de 2008, junto a rubrica da Secretaria, ou seja, existe o valor e poderá ser analisado em termos de orçamento. Porém esta Comissão, no que diz respeito a questão legal, acompanha o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este projeto não poderá ser apreciado, se ambos os pareceres forem aprovados pelo plenário.

É o parecer.
Butiá, 25 de Julho 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/ Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Butiá 21 de julho de 2008

Ata nº 15

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e oito, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal, reuniram-se o D.D Vereador Paulo Machado, Senhor Secretário de Finanças Fábio Raguse, juntamente com sua assessora Senhora Liane Silva, onde também se fizeram presentes os seguintes Vereadores, Neuza Vargas, Paulo Martins Lopes, Leandro Felício Oliveira, Pastor Andrin e Dedé Tintas, para tratar sobre o Projeto nº 2633/008, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R$ 1.387.000, 00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais), por redução da dotação. Neste encontro ficou decidido que a Senhora Liane Silva mandará uma documentação para a D.D Vereadora Neuza Vargas que é a Presidente relatora da Comissão de Constituição e Redação Final para encaminhar o parecer à comissão de Finanças desta casa Legislativa, até o dia vinte e três de julho de dois mil e oito (quarta - feira), para colocar em votação.

Nada mais a constatar, dou por encerrada a presente ata.

Ver. Paulo Machado
Presidente

Ver. Leandro Felício Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE FINANÇAS SR. FÁBIO RAGUSE REFERENTE AO PROJETO 2633/2008

DATA: 21/07/2008 **HORÁRIO: 10:00** **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**

Nº	Nome	Entidade	Telefone	Assinatura
01	Paulo Ragusa	Câmara		
02	Fábio Ragusa	PMB		
03	Liane Silva	PMB		
04		PT	96229590	
05	Paulo Martins Lopes	Câmara	3652 1750	
06	Leandro Felício Oliveira	"	"	
07		"	99895216	
08	Dede Tintas	"	"	

Digitalizado com CamScanner